

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN**

**ALESSANDRA RAPACCI MASCARENHAS PRADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçuba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila; Alessandra Rapacci M. Prado; Valéria Silva Galdino Cardin – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-584-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

---

### **Apresentação**

Em uma tarde ensolarada de inverno, na belíssima Salvador, tivemos a oportunidade de discutir textos de diferenciada qualidade no Grupo de Trabalho "Criminologias e Política Criminal". São quatro anos de atividades do grupo, abrangendo trabalhos heterogêneos, mas cujo traço distintivo é a seriedade em relação às premissas teóricas. A seguir, realizamos um breve apanhado dos escritos apresentados no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, no GT que coordenamos.

No texto "As organizações criminosas como organizações sociais específicas e a hipótese de pluralismo jurídico: um debate necessário", Cláudia Abagli Nogueira Serpa analisa a questão das organizações criminosas a partir de Goffman e Foucault. Discute o modo sobre como as hierarquizações moldam essas estruturas e atuam tanto dentro do sistema carcerário, como suas capilarizações extramuros.

A utilização do direito penal na tutela do meio ambiente é o tema do artigo de Gilson Soares Lemes Júnior e Ulisses Espartacus de Souza. Com foco na pena privativa de liberdade e sua (in)eficácia, são trazidos argumentos de tentativa de deslegitimação da lógica carcerocêntrica.

Raphael Douglas Vieira discute, em seu artigo, a clientela preferencial do sistema penal. Desde a perspectiva da criminalização primária, o autor demonstra como a seleção de bens jurídicos é importante reforço no sentido de criminalizar os de sempre.

A seguir, a Justiça Restaurativa no Judiciário é analisada por Magda Regina Casara. O trabalho analisa as práticas do Núcleo de Justiça Restaurativa do Fórum Eduardo Luz, em Florianópolis/SC. Após breve contextualização histórica, desenvolve o argumento do paradigma restaurativo enquanto importante ferramenta de transformação social.

A discussão dos efeitos do neoliberalismo em relação à insegurança difusa e ao expansionismo penal, é o objeto do texto de Ramon Andrade dos Santos e Gabriela Maia Rebouças. Discutem a hipótese de que o sistema penal cumpre bem o seu papel de manter os indesejados sob controle, demonstrando preocupação do futuro do humanismo e sua realização.

Em termos de política criminal, o direito penal do inimigo é uma das perspectivas que despontam neste sentido. Especialmente desde as chamadas *everyday theories* (teorias do senso comum). O corrupto enquanto inimigo é trabalhado, neste sentido, por Guilherme Mugno Brasil.

André Luis Pontarolli trabalha a complexa questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica. Dentro de uma perspectiva político-criminal minimalista, o autor discute se há uma expansão desarrazoada do sistema penal ou se há a possibilidade de a pessoa jurídica lesionar o núcleo duro de bens jurídicos que tenham dignidade penal.

Desde uma ótica das relações entre economia e direito, Gabriel Zanatta Tochetto e Jordana Siteneski do Amaral, debatem os chamados *power crimes*. Desde uma análise criminológico-sistêmica, demonstram como há uma relação comunicacional entre essa forma de criminalidade e a ordem jurídica.

Mario Francisco Pereira Vargas de Souza realiza análise sobre os homicídios, no Estado do Rio Grande do Sul, entre Janeiro a Setembro de 2017, a partir de dados estatísticos oficiais. Demonstra como há relação entre a prevalência de crimes e sua ocorrência nas regiões metropolitanas. Municípios menores possuem algumas características semelhantes das regiões urbanas: regiões pobres, clientela habitual do sistema penal, desemprego, etc. A partir disso, indaga por qual motivo tais fatores impactam de forma tão mais determinante na capital.

Trabalhar a influência das diferentes regiões da cidade sobre o crime é a temática tratada no artigo de Thayara da Silva Castelo Branco e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães. Desde a Escola sociológica de Chicago, são analisadas as possibilidades de utilização desse referencial para as políticas de segurança pública.

Por fim, Natália Lucero Frias Tavares e Antônio Eduardo Ramires Santoro, discutem a Transcendência da Pena em relação ao encarceramento de gestantes e mães com filhos em fase de aleitamento. Os efeitos da condenação, de acordo com os autores, colocam em risco os direitos fundamentais da criança, especialmente à vida e à saúde.

Temos uma rica seleção de textos que geraram instigantes debates. Esperamos que as ideias aqui trabalhadas também possam estimular nosso/a leitor/a a (re)pensar as suas bases teóricas.

Salvador, 15 de Junho de 2018.

Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin - UEM / UNICESUMAR

Profa. Dra. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado – UFBA

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **CIDADE DO CRIME**

### **CITY OF CRIME**

**Mario Francisco Pereira Vargas de Souza**

#### **Resumo**

Este trabalho objetiva discutir acerca da possibilidade das grandes cidades serem elemento facilitador da alta criminalidade. Como indicador desta criminalidade usa-se o número de homicídios. Para tanto, parte-se de uma abordagem pautada em estatísticas relativas ao ano de 2017 no estado do Rio Grande do Sul, bem como de revisão bibliográfica. A investigação consiste na observação do fenômeno urbano moderno, relacionando-o com os delitos violentos, buscando constatar se, os grandes centros urbanos funcionam como ver que contribui, por si só, para o desenvolvimento da criminalidade.

**Palavras-chave:** Criminalidade, Crime, Homicídios, Fenômeno urbano, Grandes cidades

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work brings the discussion about the possibility of being the urban centers an element that facilitates high criminal numbers. In the context that leads to the current level of crime in big cities, the rates of homicides are based on an approach related to official statistics in the State of Rio Grande do Sul and bibliographic review. Observing what is pertinent to the question of the urban phenomenon and what this represented in the crime and if it represents something. And with this, the verification the big city is a vector that contributes, by itself, to the development of crime

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminal, Crime, Homicides, Urban phenomenon, Big cities

## 1. INTRODUÇÃO

Com o intuito de tratar das vidas e das relações sociais nos conglomerados urbanos, parte-se da indagação acerca da existência ou não de uma ligação direta entre estes locais e a criminalidade em nível elevado. Todavia, a investigação aqui apresentada, devido a complexidade do assunto e suas reflexões irradiantes, delimita-se, para análise de parte do tema e em determinadas balizas e parâmetros, qual seja: a relação entre os grandes centros urbanos e os altos níveis de criminalização.

No que tange aos níveis de criminalidade, o presente estudo versará sobre os números de homicídio e, para análise desta parcela das questões criminais existentes na conjuntura social contemporânea, serão acostados dados capazes de demonstrar os elevados índices de criminalidade atuais nessas cidades. Utiliza-se, para tanto, o nível de homicídios, que é o indicador padrão mundial da Organização das Nações Unidas, por meio de sua agência, a Organização Mundial de Saúde, como parâmetro de criminalidade.

É importante atentar que não se almeja, no corrente texto, pontuar as inúmeras variáveis dentro de um contexto tão vasto, como o existente internamente nas grandes cidades e a sua convivência com as realidades criminais. A partida se dá numa composição de grandes cidades para os parâmetros do Brasil, no cenário ocidental e a criminalidade sob o ponto de vista do bem da vida, apanhando o referendado indicador do número de homicídios conforme as recomendações nas Nações Unidas e recomendações estas adotadas no Brasil e na ampla maioria dos países.

Ainda, cabe frisar a adoção de algumas posições sobre as pautas urbanas com ressalvas, visto que não é o foco aqui desenvolver o tema do urbanismo ou urbanização em si, entretanto, algumas notas serão seguidas e definidas para que o texto tenha uma sustentação para além da parte criminal propriamente dita, tangenciado a questão dos assuntos das cidades, visto que o objetivo deste escrito é justamente o estudo da existência ou não de relação entre os grandes níveis de criminalidade ou violência e as grandes cidades ou os grandes conglomerados urbanos. Ainda, cabe ressaltar que a questão gira em torno nem tanto do contexto urbano em geral, pois foca-se nas grandes cidades e regiões metropolitanas.

Nesse cenário, temos atualmente uma sociedade pós-industrial, e, foi a partir do surgimento das sociedades pós-industriais que se desenvolveu uma nova perspectiva social, calcada nas situações de complexidade e risco (COSTA, 2014). Com isso, uma gama de mudanças e cenários em modificação influenciaram toda a sociedade.

A amplitude da questão do fenômeno urbano é totalmente levada em conta no sentido do surgimento e propriamente da formação das grandes cidades, que é o objeto em análise, levando em conta se há vinculação ou não com o crime, e, se houver, se ela é direta ou indireta. Todavia, não será avaliado na íntegra tal conceito, mas será feito no andar possível, a avaliação, visto que “o fenômeno urbano manifesta hoje sua enormidade, desconcertante para a reflexão teórica, para a ação prática e mesmo para a imaginação.” (LEFEBVRE, 2001, p. 07)

Com isso, a formação das grandes cidades, das regiões metropolitanas, trouxe uma série de mudanças na rotina para os seus habitantes, sob vários enfoques. Ferreira (1970), em seu estudo sobre o fenômeno urbano, explica que os modelos de comportamento que vigoram em zonas urbanas são muito diversos dos das áreas rurais. Portanto, justifica-se o estudo pela criminalidade ser uma das questões mais debatidas nessa esfera.

Assim, articula-se a ideia de crime violento e homicídio, pelos seus índices consideráveis e, conseqüente, o impacto na vida social, além de serem transgressões que assustam e amedrontam a população em geral. Apesar do alvo central ser a função ou a representação das grandes cidades na trama da criminalidade elevada na sociedade atual, não há como tratar do tema sem mencionar a ótica do medo, do risco e da imprensa, por esta ser a principal testemunha pública nesse caldo social (PASTANA, 2007).

Preliminarmente, será trazida a importante contribuição da Sociologia Jurídica para o tema, pois vislumbra-se não ser possível debruçar-se sobre um tema referente à urbanização e criminalidade, de modo que o debate não pareça esquizofrênico, deixando de aliar o que vem do jurídico com o que vem da sociedade. Ao estudar a criminalidade, privilegiam-se os aspectos sociológicos, pois o crime é um fenômeno complexo, que compreende aspectos físicos, sociais e culturais.

Em seguida, será feita uma reflexão do cenário de viver nas grandes cidades, bem como dos habitantes urbanos e sua relação com o delito. Posteriormente serão aportados os índices sobre a quantidade de crimes de homicídios praticados no estado



do Rio Grande do Sul no ano de 2017, com o intuito de elucidar as possibilidades aventadas neste estudo.

Deste modo, trata-se a tensão existente entre a vida em sociedade as constituições de conflitos para, então, perceber se as grandes cidades, em si, carregam um conjunto de elementos para tornar mais propício o acontecimento dos eventos criminosos. Isto é, através do estudo dos dados que serão apresentados, intui-se demonstrar se a criminalização é condição *sinequa non* da urbanização moderna nas grandes cidades ou regiões metropolitanas.

## **2. DIREITO E SOCIEDADE: para uma melhor compreensão dos fenômenos sociais e criminais da modernidade**

Muito já se indagou – e ainda indaga-se – sobre as funções do direito. Há quem entenda que o papel do direito é garantir a ordem ou estabilizar os comportamentos em uma sociedade, para outros, deve ser regulador dos conflitos, ou ainda, de expressar a justiça ou estabelecer a democracia. Quem muito se debruçou sobre o tema foi François Ost, intitulado um dos seus livros com a indagação: “Para que serve o Direito?”

Para Ost (2016), o fenômeno jurídico deve ser abordado e analisado de maneira interdisciplinar, quer dizer, através de uma aproximação com as ciências sociais. Para tanto, com uma rápida reflexão acerca da Sociologia e do Direito, percebe-se que ambas as matérias estão umbilicalmente conectadas. Em tempos modernos que resultam em uma dinâmica de vida social cada vez mais complexa, a tarefa de regulação das normas da sociedade não consegue mais ser pensada e executada exclusivamente pelo direito.

A sociologia é uma disciplina dinâmica e progressiva, capaz de produzir, permanentemente, novos estudos - aliás, o que em nada é surpreendente, levando-se em consideração a capacidade de metamorfose do ser humano, nos mais distintos momentos de sua existência. Para Habermas, a sociologia é o coração das ciências sociais; vez que é disciplina e superdisciplina, ao mesmo tempo que é sociologia e teoria da sociedade. A ela coube a incumbência de desenvolver os marcos teóricos para a vinculação entre cultura e sociedade, entre política e economia.

Portanto, é na sociologia que permanece reservada a manutenção da comunicação com as ciências humanas, com a filosofia, com a história, com a teologia e com as ciências jurídicas. A sociologia tem a linguagem do entendimento interdisciplinar (HABERMAS, 2015). Tendo em vista o considerável serviço que a

ciência social é capaz de oferecer à humanidade, Bauman (2010) descreve a sociologia como um comentário da vida social capaz de fornecer uma série de notas explicativas às nossas experiências.

Por seu turno, a Sociologia Jurídica cuida das relações entre o Direito e a sociedade, partindo do pressuposto do importante papel que o a atuação do direito exerce em um determinado meio social, sem deixar de analisar as influências que a sociedade exercita na produção das normas e preceitos jurídicos. Deste modo, o direito não comporta uma limitação do seu estudo a uma análise isolada da dogmática jurídica, apartada do contexto social sobre a qual ela produz os seus efeitos (ARNAUD e DULCE, 2000).

À vista disto, o presente artigo intui articular a criminalidade com o espaço que ela se articula e realiza, sob um prisma jurídico-social. Assim, da indagação de Ost (2016) pode-se tirar – mesmo sem neste tópico conseguir responder a complexa questão de que para que serve o direito – de que o fenômeno jurídico em todo o tempo conecta-se com os fenômenos sociais.

Acredita-se que, no atual contexto político, jurídico e social, uma das tarefas de maior importância da sociologia jurídica brasileira é trabalhar o paradigma da violência urbana. Portanto, a partir dessas ideias preliminares, passa-se ao estudo da relação entre as cidades, seus habitantes e o crime.

### **3. CIDADE, HABITANTE URBANO E CRIME**

Buscando avaliar a possível relação das grandes cidades com a criminalidade, constata-se que as formas urbanas têm sua maior forma pós Revolução Industrial, independente do tipo de cidade, elas chegam à época presente com grande energia. As cidades possuem uma série de características e aspectos de um tipo de vida, denominado “urbano”, permitindo a verificação de características morfológicas, funcionais e estruturais dos conjuntos “citadinos”, além de se relacionarem com as condições históricas e sociológicas que estiveram presentes na sua origem, criação e manutenção (FERREIRA, 1970). Nesse sentido, Wirth (1967, p. 95) ensina que, “para fins sociológicos, uma cidade pode ser definida como um núcleo relativamente grande, denso e permanente, de indivíduos socialmente heterogêneos.”

E é justamente nesta heterogeneidade que as complexidades de desenvolvem e se intensificam. Para Wirth (1967), a fotografia de uma cidade pode ser interpretada

como a sua predominância. Logo, em grandes centros urbanos, esse retrato trata-se de uma concentração de instalações e atividades industriais, comerciais, financeiras e administrativas (WIRTH, 1967). A cidade ainda pode ser definível por diversas formas, contudo, é comum representá-la como um estabelecimento compacto (ao menos relativamente), como uma localidade, e não apenas como casarios mais ou menos dispersos (VELHO, 1967).

De acordo com Park (1967), a cidade é o habitat natural do homem civilizado, no sentido de ser idealmente um local onde os recursos estariam mais disponíveis e deveriam propiciar uma pacífica atividade social. Portanto, pode-se aceitar a cidade como um imenso laboratório, no qual os agentes urbanos convivem e realizam as suas atividades, dentro de um verdadeiro sistema marcado pela aglomeração da maior parte das populações (FERREIRA, 1970).

Por sua vez, Giddens (2005) explica que as sociedades são sistemas geralmente muito vastos, caracterizados por um conjunto de instituições e associados a um determinado território, pode-se dizer, uma cidade. Ainda, para o autor, os membros de uma sociedade deveriam demonstrar um sentimento de pertença que lhes dá uma identidade comum, sobre a qual se funda a pretensão de ocupar o território em questão.

Todavia, nesta mesma lógica de Giddens (2005), as civilizações modernas, ou sociedades industriais, dividem-se em classes e, segundo o autor, estas relações entre as classes afetam de forma significativa a dinâmica destas sociedades. Deste modo, o viver na cidade, ainda mais essencialmente na grande, é, em parte, considerado muito distinto daquele encontrado nas cidades pequenas.

Contrariamente aos outros tipos de localidades, onde a maioria das pessoas ocupam-se de atividades relacionadas à agricultura ou a criação de animais, o essencial da população ativa das metrópoles trabalha nas empresas, nos escritórios ou no comércio. Deste modo, as cidades tornam-se de tamanho mais importantes em relação as zonas não industriais; elas abrigam o essencial da população. Nizet (2016), baseado nas ideias de Giddens sobre a sociedade e as grandes cidades, explica que:

Aí se desenvolvem relações entre pessoas que, o mais frequentemente e previamente, não se conhecem. As grandes empresas e o Estado influenciam profundamente nos diferentes aspectos da vida das populações: na alimentação, na educação, nas formas de lazer, nas relações íntimas etc. Enfim, a industrialização teve por efeito o crescimento da produção de armas; com o poderio econômico, a superioridade militar tornou-se responsável pela extensão dessas sociedades ao longo dos dois últimos séculos (NIZET, 2016, p. 50)

Percebe-se, então, as sociedades urbanas e as rurais distinguem-se não somente pelos fatores de recursos em geral, mas também em relação ao modo de viver de cada cidadão. O habitante da área citadina também se diferencia do habitante da área rural, essencialmente nos seus hábitos.

Importa ressaltar que, é no seio das cidades que as novas atividades aparecem. Nas sociedades de classes desenvolve-se uma produção industrial muito diversificada, que termina por se especializar em função de cada região. Para Giddens (1981), a estes modos de divisão do trabalho correspondem modos de integração social específicos. Percebe-se, pois, de acordo com o tipo de sociedade, formas de interação embasadas sobre diferentes graus de distanciamento espaço temporal.

Logo, nas zonas rurais, a maioria dos encontros operam-se num face a face, frente a frente, entre indivíduos presentes no mesmo espaço e no mesmo momento. Os laços entre as pessoas, sustentados pela tradição, exercem um papel fundamental na garantia da integração dos atores sociais destas determinadas localidades (NIZET, 2016, p. 54). Em razão do desenvolvimento das grandes cidades, as relações se nutrem mais frequentemente entre pessoas distantes não só no espaço, como também no tempo.

Giddens (1981) sublinha ainda que cada tipo de sociedade esta vinculada ao seu modo de estruturação nos espaços e que desenvolvimento do capitalismo industrial diferenciou as cidades das zonas rurais, quando separou o domicílio do local de trabalho. Essa separação de espaços abriu lugar para um novo recorte do tempo, ou seja, o tempo destinado ao trabalho e o tempo livre, ou ainda, tempo “para si”.

Tal recorte espaço temporal também termina por marcar profundamente as relações sociais e também as familiares. As fortes interdependências que ligavam os indivíduos são reduzidas e, neste contexto, os problemas mais profundos da vida moderna tornam a brotar da pretensão dos indivíduos em preservarem a autonomia e a peculiaridade de sua existência frente às superioridades da sociedade (SIMMEL, 2005). Assim, o homem, apesar da força do social, busca paradoxalmente a sua individualidade, mesmo que não a consiga plenamente.

Têm uma tipologia complexa nas grandes cidades, que articula várias dimensões: os modos de divisão do trabalho, os modos de interação e integração social, além das formas de dominação e os tipos de estados. Em virtude disso, acentuam-se as diferenças nas relações dos habitantes do meio urbano e do meio rural.

O cidadão da vida urbana tem uma sequência excessivamente acelerada, na qual o fundamento psicológico sobre o qual se eleva o tipo das individualidades de uma

cidade grande é a intensificação da vida nervosa, resultado de uma mudança rápida e ininterrupta de impressões interiores e exteriores. Por outro lado, o habitante de uma cidade pequena vai ter uma vida em ritmo mais tranquilo e calmo, afetiva, pautando suas relações pelo sentimento, conforme descreve Simmel (2005).

Assim, o tipo do habitante da cidade grande — que naturalmente é envolto em milhares de modificações individuais — cria um órgão protetor contra o desenraizamento com o qual as correntes e discrepâncias de seu meio exterior o ameaçam: ele reage não com o ânimo, mas sobretudo com o entendimento, para o que a intensificação da consciência, criada pela mesma causa, propicia a prerrogativa anímica. Com isso, a reação àqueles fenômenos é deslocada para o órgão psíquico menos sensível, que está o mais distante possível das profundezas da personalidade. (SIMMEL, 2005, p. 578)

O homem da diminuta cidade tem uma série de relações interiorizadas, as quais fornecem uma cor, uma face mais íntima e profunda a sua conexão com a outra pessoa; enquanto o homem da grande cidade tem uma rotina líquida (BAUMAN, 2008), com extrema pressão monetária, pois o dinheiro é utilizado para medir quase tudo, acaba por ter uma série de questões de nervos, pela diferença e velocidade da sua vida e das questões existentes nas avantajadas cidades e, conseqüentemente, preza mais pela intelectualização e pelos princípios monetários de uma economia monetária (SIMMEL, 2005).

Os cidadãos urbanos têm uma espécie de “reserva”, o que Simmel (2005) chama de “um sentimento estilo *blasé*”, o qual pode ser considerado até mesmo uma ausência de diferenciação. Para o autor talvez não haja nenhum fenômeno anímico que seja reservado, de modo tão incondicional, à cidade grande como o caráter *blasé*, que é, inicialmente, a consequência daqueles estímulos nervosos da rotina líquida.

Aliado à isto, as reflexões de Bauman (2008) permitem denotar que tais sentimentos ocorrem abundantemente porque, nas extensas cidades há presença de uma sociedade de consumo, de risco e de medo, tornando enorme a possibilidade de estranhamento entre os indivíduos. Trata-se do que Giddens (2005) denominou de “sociedade de classes.”

Logo, os grandes centros urbanos constituem um cenário onde existe, perceptivelmente, um afastamento entre as pessoas, são diferentes as relações entre vizinhos, consumidores, fornecedores etc., podendo-se verificar um contato meramente numérico, sem rosto, sem cor, sem afetividade e sem vínculo de proximidade social. Ainda, nesse conceito de relação de consumo, tem-se um fator imensamente diferenciador entre a cidade grande a pequena: verifica-se que as grandes e modernas cidades alimentam-se quase que completamente de uma produção para o mercado, isto

é, para consumidores completamente desconhecidos, que nunca se encontrarão com os produtores originários, enquanto que, as relações de consumo nas cidades pequenas ou rurais se dá com estreita proximidade entre quem fornece e consome (SIMMEL, 2005).

Vários são os fatores e as denominações para as relações sociais modernas e distanciadas. Para Santos (1988) essa sociedade urbana desenvolveu uma cultura das massas, a partir de diversos elementos, que ao fim e ao cabo, representam uma sociedade do risco, do medo, da reserva, do afastamento, do dinheiro como a valorização de praticamente tudo, da ausência das relações íntimas para os contatos entre as pessoas dessas volumosas cidades.

Entretanto, paradoxalmente, em meio a todas estas características, não desaparece a necessidade inerente ao homem de se diferenciar e, ao mesmo tempo, ter um grupo, sentir-se parte de um círculo. Por conseguinte, nas grandes cidades, muitas vezes, terminam por ocorrer comunicações somente entre determinados grupos, as interações são travadas entre “tribos”, ficando, nesse contato, a figura individual do ser humano quase anônima. Esses fatores deslocam as relações sociais para locais e com pessoas específicas e, quando determinada “tribo” entra em contato com outra, as distintas maneiras de viver confrontam-se, o que provoca repercussões profundas. Apesar de cada indivíduo carregar certa responsabilidade e características próprias de individualidade, torna-se inegável nas sociedades, a presença da ideia de grupos.

A partir disto, surgem elementos para elucidar a criminalidade contemporânea e o surgimento das facções criminosas. De acordo com Cipriani (2017), facções criminais são uma forma de viver a criminalidade coletivamente, em que diferentes grupos espalhados em diversos locais partilham determinadas características comuns, apesar de possuírem particularidades. Contudo, devido à sua inscrição no universo delituoso, seu conceito teórico ainda é frágil e envolve campos de difícil acesso.

Outro traço comum às facções é a expansão de suas atividades para as ruas, através de uma interação entre os territórios prisionais e os territórios nas cidades, pela projeção de poder, de domínio e influência sobre o espaço urbano (Cipriani, 2017). Tais relações se dão, preferencialmente, nas periferias dos grandes centros urbanos, onde a atuação do Estado é precária e o acesso ao trabalho formal e à educação restringem-se. E, é justamente neste cenário que as facções articulam as suas atividades criminosas como fonte de renda, tendo como horizonte principal, o entorno do mercado de armas e de drogas – ainda não limitado a eles. Logo, um entorno que gera violência, que leva a mortes.

Ademais, a comunicação entre estes grupos proporciona um afastamento entre os indivíduos em si, no que tange as relações intersubjetivas e pessoalizadas. Sendo assim, homicídios deixam de ser cometidos contra um indivíduo específico, contra uma pessoa na comunidade, mas sim contra um membro de determinada facção, perde-se o caráter único e individual do ser humano. Tal situação torna-se, objetivamente, um facilitador na tomada de decisão para uma ação criminosa (ou não) por uma pessoa contra outra, visto que a prática será considerada não da pessoa “X” contra a pessoa “Y” e sim do grupo “A” contra o grupo “B”, o que, de certa forma, desumaniza a relação, aliviando uma certa responsabilidade individual da pessoa pelos seus próprios atos. Dentro deste quadro, tem-se a ideia de uns inimigos dos outros, simplesmente por serem de facções opostas, e que “o inimigo torna-se uma não-pessoa.” (FRANÇA, 2012).

Em decorrência disto, torna-se possível articular a constatação da presença de altas taxas de criminalidade com as grandes cidades brasileiras. Por certo não é só o fator “grande cidade” o causador de elevados índices de criminalidade, mas os conflitos sociais observados nos contextos de grande exposição à violência estabelecem relações de poder com base no controle do território urbano (PIMENTA, 2015).

Neste âmbito das sociedades industrializadas tardiamente, como o caso do Brasil, surge o fenômeno caracterizado pelo incremento dos laços de interação social entre os grupos específicos, orientados por modos violentos de sociabilidade. Ocorre o que Tavares dos Santos (2004) chamou de “inversão nas expectativas do processo civilizatório.”<sup>1</sup>

Portanto, no Brasil contextualiza-se a emergência do crime organizado no interior do processo de expansão urbana. O rápido surgimento das grandes metrópoles, onde se formam zonas de segregação social e espacial, caracterizadas por situações de pobreza e vulnerabilidade social, deu-se, de forma paralela, a expansão da violência e do recurso de práticas ilegais, resultando na produção da territorialização da violência no espaço urbano. Ainda, Pimenta (2015) descreve que:

As relações cotidianas que se dão entre pessoas que se conhecem e mantêm laços de sociabilidade no espaço do bairro se dá entre grupos organizados envolvidos em atos ilícitos que detêm o mesmo status de pertencimento. (...) a dimensão de território torna-se fundamental para a compreensão da natureza

---

<sup>1</sup> Importa ressaltar que é preciso perceber e diferenciar, nestes pontos, patamares entre os países com maior desenvolvimento econômico e social dos com desenvolvimentos menores. Contudo, mesmo levando-se em conta os patamares socioeconômicos, nos países com maiores recursos financeiros e sociais também há diferenças, em relação aos níveis de criminalidade das grandes e pequenas cidades. Isto é, mesmo em um país com excelentes níveis de desenvolvimento persiste a maior criminalidade nos grandes centros urbanos e a apuração por meio do indicador de homicídios é fartamente objetiva nesse aspecto.

dessas relações: o senso de “comunidade” esta profundamente enraizado na percepção dos limites arbitrariamente se formam, ao longo do tempo e conforme padrões de ocupação do espaço urbano e que estabelecem relações de proximidade e distancia social entre “conhecidos” e “desconhecidos.” (PIMENTA, 2015, p. 103)

Com base nesta realidade, nota-se que, seja através de estudos etnográficos como o realizado por Pimenta (2015), ou pela análise de dados estatísticos que as grandes cidades brasileiras possuem índices de criminalidade acentuados, ao menos para os padrões do mundo ocidental. Portanto, nesta mesma linha, os centros urbanos nacionais têm elevados números de homicídios, que mesmo com períodos de diminuição, variam e voltam a avançar<sup>2</sup>, o que demonstra crônico, e não eventual, o problema.

Requer-se, a partir disto, analisar a temática da criminalidade nas grandes cidades brasileiras. Apesar de estar ser uma questão de nível nacional, as reflexões suscitadas na sequência deste estudo, delimitar-se-ão na agenda do estado do Rio Grande do Sul, onde, via de regra, as grandes cidades possuem elevadas taxas de homicídio, que é o balizador utilizado na análise.

A partir da observação dos altos números de homicídios, tendo por base os padrões internacionais, nos grandes municípios gaúchos, pauta-se a questão da intersecção da criminalidade entre as grandes e pequenas cidades do estado. Ainda, importa observar estes reflexos no cotidiano das cidades, no intuito de romper o desequilíbrio das forças que trazem a insegurança para a população.

#### 4. CIDADE DO CRIME

Dado o enfraquecimento do controle exercido pelas relações afetivas sociais, o controle deixa de acontecer na esfera privada, passando para a esfera pública. Percebe-se a direta relação entre a organização do espaço e a criminalidade, conseqüentemente, o crime torna-se um produto social da vida urbana. Conforme os índices apurados pela Secretaria de Segurança do estado do Rio Grande do Sul<sup>3</sup>, o nível de crime no estado concentra-se seus mais elevados índices nas maiores cidades.

---

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: SÃO PAULO, Governo do Estado de: Secretaria de Segurança Pública. **Estatísticas de Homicídios**. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/PerfilHomicidio.aspx>. Acesso em 11 dez. 2017.

<sup>3</sup> RIO GRANDE DO SUL, Governo do Estado do: Secretaria de Segurança Pública. **Estatísticas de Homicídios**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em 11 dez. 2017.



No que tange aos dados populacionais, o Rio Grande do Sul possui um total de quatrocentos e noventa e sete cidades, sendo que grande parte desses municípios que detém maior população, estão na região metropolitana da capital Porto Alegre. De acordo com o IBGE, o estado possui aproximadamente onze milhões e trezentos mil habitantes, dos quais mais da metade estão distribuídos em dezenove municípios, ou seja, cada um com mais de cem mil habitantes. Ainda, cerca de quarenta por cento da população rio-grandense está localizada na região metropolitana e capital inclusive. E a capital, Porto Alegre, é o município com maior população, com aproximadamente um milhão e meio de habitantes (IBGE, 2010).

Especificamente, a capital e a região metropolitana formam um grande conglomerado urbano, e essa acumulação muito se destaca pelo alto patamar de ocorrência, principalmente de delitos de homicídios. Neste grande cordão urbano metropolitano forma-se uma grande região na qual, muitas vezes, os seus limites territoriais e funcionais confundem-se, principalmente na perspectiva de aparelhos da municipalidade: como cemitérios, presídios, escolas e hospitais. Em virtude disto, o habitante de tais áreas detém uma atividade diferente das pequenas cidades, pois a rotina do habitante urbano possui determinadas facilidades, como mobilidade e distâncias reduzidas, proporcionando, em vários casos, que os habitantes das grandes centros urbanos estudem em determinada cidade, residam em outra, ainda trabalhem em uma terceira e, podendo ainda vir a receber tratamento médico em uma quarta ou quinta cidade desse conjunto urbanístico e assim por diante.

Este indivíduo, conseqüentemente, tem mais relações intersociais diárias, as quais têm potencial gerador de uma gama de efeitos, como estranheza e aversão. Acerca das de tais sensações, Simmel (2005) discorre que:

Decerto, se não me engano, o lado interior dessa reserva exterior não é apenas a indiferença, mas sim, de modo mais frequente do que somos capazes de perceber, uma leve aversão, uma estranheza e repulsa mútuas que, no momento de um contato próximo, causado por um motivo qualquer, poderia imediatamente rebentar em ódio e luta. (SIMMEL, 2005, p. 583)

A cidade submete o indivíduo a certos estímulos que o conduzem à impessoalidade, à liberdade, ao anonimato e ao distanciamento, tanto físico, quanto emocional. Desse modo, a cidade rompe com mecanismos tradicionais de controle dos comportamentos, vez que, apesar dos contatos da cidade poderem ser face a face, não o são, pois, não obstante, são impessoais, transitórios e segmentários (WIRTH apud FREITAS, 2002).

Logo, as grandes cidades sofrem a realidade da presença acentuada da criminalidade. O que contraria o plano ideal, no qual o exercício a ser feito em uma grande urbe trataria simplesmente de maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível e, de minimizar o que é risco e inconveniente, como o roubo e as doenças, mesmo sabendo que nunca serão totalmente suprimidos (FOUCAULT, 2008).

Nesta linha, surge uma das principais correntes da Escola de Chicago<sup>4</sup>: a Ecologia Criminal. Apropria-se da ecologia os conceitos de simbiose e invasão, além de sucessão e dominação, para concluir que o crime não depende unicamente do indivíduo, mas também do ambiente dos grupos dos quais faz parte. Para tanto, constrói-se a Teoria das Zonas Concêntricas, buscando demonstrar como as cidades geralmente estão organizadas.

Aponta-se, que em todas as cidades há uma zona central, denominada *loop* que ao redor da qual se espalha o restante da cidade em círculos concêntricos. Verifica-se, então, que a criminalidade aumenta das margens para o centro. A zona 1 denominada *loop* refere-se ao espaços comerciais, bem como os mais barulhentos, de trânsito problemático e constante poluição. Por sua vez, a zona 2 é aquela com maior criminalidade, pois quem ocupa estes espaços ali está por não ter outra opção, tendo de estar próximo aos seus locais de trabalho por não poderem arcar com os custos de um maior deslocamento.

Logo, na zona 2, o contato pessoal é precário, pois é habitada por estranhos. Além de que a situação de desorganização desta zona remete a situação de ausência de laços de solidariedade, as relações transitórias e baixa vigilância proporcionam um ambiente favorável ao aumento da criminalidade (BAUMAN, 2009).

Nessa conjuntura de planejamentos urbanos, formam-se “cidades do crime” com consequentes feições ditadas por uma “arquitetura do medo”, quer dizer, mais cercas, muros mais altos e sofisticados sistemas de segurança e alarmes (PASTANA, 2005). Notadamente, as relações entre a vida urbana e a criminalidade oriundas da Escola de Chicago, ainda hoje continuam relevantes e passíveis de análise, vez que demonstram o

---

<sup>4</sup> Grupo de professores pesquisadores da Universidade de Chicago. Na sociologia, a Escola de Chicago refere-se à primeira importante tentativa de estudo dos centros urbanos combinando conceitos teóricos e pesquisa de campo de caráter etnográfico, tendo alguns dos seus maiores representantes: William I. Thomas, Florian Znaniecky, Robert E. Park, Louis Wirth, Ernest Burgess, Everett Hughes e Robert McKenzie. (SCHECARIA, 2004)

caráter criminógeno das cidades, correspondentes às transformações oriundas dos processos de urbanização (DIAS; ANDRADE, 1997).

Neste escopo, o estado do Rio Grande do Sul, deteve no ano de 2017, nos meses de janeiro a setembro, conforme as informações consolidadas pela Secretária de Segurança Pública<sup>5</sup>, o registro de duas mil e dezessete mortes criminosas e dolosas, ou seja, homicídios. Dos quatrocentos e noventa e sete municípios gaúchos, apenas nove detêm um total de mais de cinquenta homicídios em números absolutos nesse período, e dessas nove localidades, sete estão localizadas na região metropolitana. Sendo que as únicas duas cidades fora desse território metropolitano, com mais de cinquenta assassinatos, são áreas urbanas com aproximadamente trezentos e cinquenta mil até quinhentos mil habitantes e consideradas pólos na sua região, uma localizada na Serra Gaúcha e outra na Zona Sul do estado.

No período analisado, averiguou-se que em trezentas cidades do estado não ocorreu nenhum homicídio. Apesar de esses dados organizados também carecerem de análise específica, todavia, confluem de fato para a constatação de que o maior número de ocorrência de assassinato se dá nas grandes cidades (cidades com mais de cem mil habitantes).

No palco da cidade grande, conforme explica Tavares dos Santos (2009), ocorrem os processos de individualização, reforçando os afrouxamentos dos laços de solidariedade e afetividade o que, reflexivamente, contribui para a disseminação da violência difusa presente nas sociedades contemporâneas. Entretanto, o indivíduo não deixa de portar alguma exigência de diferenciar-se de determinadas circunstâncias nas quais está inserido, e neste universo a sociedade organiza-se a agrupa-se, formando facções.

Neste sentido, além do contexto das grandes cidades, onde as pessoas tendem a perder suas reações interiorizadas para com os outros, percebe-se que, com as facções há maior afastamento entre os indivíduos, tendo em vista que no contexto urbano as lutas de facções, de grupos, de classes, reforçam o sentimento de pertencer (LEFEBVRE, 2001). Isto torna-se um catalisador para a ausência de freios, emergindo, assim, explicação para o aumento de crimes e da quantidade de violência desferida entre as pessoas.

---

<sup>5</sup> Dados estão disponíveis em: RIO GRANDE DO SUL, Governo do Estado do: Secretaria de Segurança Pública. Estatísticas de Homicídios. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>.

Aproximando-se dos pensamentos de Simmel (2005) publicados no livro *Espírito da Cidade* e de Lefebvre (2001) em *O Direito à Cidade*, percebe-se que o viver é diferente na cidade grande, pois as pessoas não se conhecem, tendendo-se ao afastamento e a não criação de laços afetivos. Porém, poderia o fato de, nos grandes centros urbanos, a chance das pessoas terem suas vidas cruzadas serem menores, ou até mesmo algum grau de parentesco, amizade próxima, influenciar no contexto da violência criminal?

Comparando-se com cidades pequenas, nota-se que as pessoas se conhecem com mais facilidades, há maiores graus de parentesco ou proximidade de vizinhança, portanto, criam-se mais vínculos afetivos e as balizas e freios sociais são mais acentuados. Adentrando-se a uma lógica comparativa entre as grandes e pequenas cidades, vê-se que a dinâmica da cidade urbana influi no cotidiano e nas relações sociais, reflete nos índices relacionados à criminalidade.

A cidade submete os seres humanos a determinados estímulos, conduzindo-os à impessoalidade, à liberdade, ao anonimato e ao distanciamento, tanto físico quanto emocional. A cidade, então, rompe com os mecanismos tradicionais de controle dos comportamentos, pois mesmo que os contatos possam ser face a face, são transitórios e impessoais (FREITAS, 2002).

Os afastamentos entre as pessoas e a ausência de freios afetivos contra as ações violentas, na composição da grande municipalidade, propiciam a existência de um “poder paralelo”, suscitando o que Giddens (1982) chama de contrapoder. O crime não costuma ter um escopo positivo, mas sim, a má direção, com estratégias para exercer o seu comando e, conforme analisou Santos (2014), estas estratégias envolvem a criação de uma ordem jurídica interna, paralela (e por vezes, oposta) à ordem jurídica oficial do Estado, abrindo espaço para atitudes delituosas.

Enquanto o modo de vida de uma comunidade socialmente mais próxima representa a probabilidade de maiores barreiras para a criação de ordens jurídicas paralelas e, conseqüentemente, para a criminalidade, os grandes centros urbanos e seus entornos propiciam o afastamento dos atores sociais, instaurando estigmas, os quais levam a criações de facções como formas de identificação. Isto é, diminuem-se as barreiras afetivas e sociais e como seqüela, aumenta-se a probabilidade de cometimentos de crimes, é o fenômeno das cidades com crime e no crime, ou melhor: cidades do crime.

## 5. CONCLUSÃO

O breve estudo aqui apresentado tem como condão propor apenas algumas linhas de reflexão, com base nas leituras informativas trazidas. Constatou-se, então, que os índices atuais de criminalidade apresentam-se em maior grau nos grandes centros urbanos, principalmente no que tange aos homicídios. Isto é, crimes que lesionam o indivíduo e não diretamente a comunidade de uma maneira geral.

Dentro da reflexão proposta, se poderia chegar a dois caminhos distintos: um relacionado a maior quantidade de ocorrência de crimes contra a vida em função da dinâmica social nos grandes centros urbanos e outro que simplesmente afirma que uma grande cidade tem maior número de delitos contra a vida porque possui uma maior população. Sem o intuito de esgotar as discussões sobre o tema, concluiu-se que a referência pura e simples da maior população ter como consequência diretamente mais crimes, não prospera. O próprio indicador de homicídios é qualitativo, o que quer dizer que a marca de até dez homicídios a cada cem mil habitantes seria o máximo aceitável neste tipo de ocorrência, dentro do padrão proposto pelas Nações Unidas.

As sociedades complexas costumam situar o crime no indivíduo, ou até mesmo na facção que o cometeu, mas nunca no modelo interação social que se adotou. Deste modo, torna-se relevante em debruçar-se sobre as contribuições advindas da Escola de Chicago, relacionando-as às situações presentes nos cotidianos das pequenas e grandes cidades.

No que tange ao modo de vida nas grandes e pequenas cidades, as reflexões mencionadas pelos referenciais teóricos apontam algumas sugestões que colaboram para o fortalecimento dos laços sociais e, conseqüentemente, a diminuição da insegurança e criminalidade. A ideia trazida por Simmel (2005) de reserva ou afastamento demonstra uma vontade proteção da maior quantidade de relações sociais, a qual é perceptível nas grandes cidades. Somado à isto, as rápidas transformações trazidas pela globalização, trouxeram o sentimento de risco e conseqüente medo social, muito influenciado pela mídia, o que faz surgir estigmas, os quais segregam ainda mais a população.

Dentro deste contexto, os diferentes atores sociais buscam encontrar suas identidades. Abre-se espaço para, a partir de certos estigmas, surgirem gangues que podem tornarem-se facções criminosas, atuando também, como forma de identificação em um meio social.

Essa dicotomia entre os indivíduos os coloca em uma posição que enxerga e considera os não pertencentes ao seu “grupo” como uma não pessoa. Percebe-se ainda, que os crimes cometidos nas localidades que reconhecem como suas, o seu bairro, por exemplo. Portanto, as possibilidades na metrópole de existir o reconhecimento ou ligação são bastante menores do que das encontradas em pequenos municípios. Logo, a ausência do sentir, do fazer parte de determinada comunidade certamente interfere no ato de delinquir.

A partir da leitura e análise dos índices do estado do Rio Grande do Sul, percebe-se que, muito além da distribuição geográfica e dinâmica dos municípios, o afastamento entre as pessoas que habitam a cidade grande, quer dizer, a ausência de sentimento de pertencer a uma comunidade, interfere para o aumento da criminalidade. A discussão primordial ocorre na questão do habitante da cidade grande ter menos freios, mais estranheza, reserva, menos relações afetivas, ausência de sentimento de comunidade e de proximidade, afastando-se muito mais do seu próximo, se comparado aos habitantes das cidades pequenas.

Estes fatores levam a uma maior probabilidade de cometimento de crimes, e, por conseguinte, a maior ocorrência de crimes violentos, ou a uma maior taxa de violações. Assim, as cidades grandes têm maior indicador de homicídios e o enredo do medo, do risco e do afastamento social atuam como vetores para este fenômeno.

Apesar de muito já se haver debruçado sobre as questões sociológicas e criminológicas acerca da criminalidade nas sociedades contemporâneas, os seus reflexos e relações conflituosas seguem latentes, o que segue instigando pesquisadores, bem como os agentes públicos a trabalhar as questões desafiadoras de cidadania, segurança e cidade para todos. Vive-se um período de crise em relação à segurança nas grandes cidades brasileiras e, toda crise de paradigma funciona como uma pré-condição necessária para novos referenciais e novas propostas.

Assim, fundamental observar algumas conclusões ou mais propriamente indagações da vida urbana na grande cidade, quais sejam: o habitante do grande município tem diferenças quanto ao círculo no qual ele habita; podemos considerar estas diferenças como a quantidade de interações entre as pessoas; a ideia de “reserva” (SIMMEL, 2005) ou afastamento, para se proteger dessa maior quantidade de relações interpessoais; a presença da rotina com alterações cada vez mais velozes; o medo; a influência mais pesada da mídia; os riscos e o sentimento de riscos; a questão monetária; ao mesmo tempo a busca pela diferenciação; os jovens buscando alguma

identidade, as gangues, as facções criminosas como forma de identificação; a não diferenciação e a consideração do outro como uma não pessoa; os consumidores e fornecedores sem qualquer relação intersubjetiva; a ausência de distâncias consideráveis fisicamente entre as cidades (nas regiões metropolitanas); a delinquência não respeitando limites territoriais; os delinquentes cometem delitos em outras cidades, mas na sua localidade não, da mesma forma que na grande cidade um criminoso não comete um delito no seu bairro, mas em outro sim; as possibilidades na metrópole de alguém se conhecer são infinitamente menores das encontradas no pequeno lugarejo e a presença de um sentimento de ausência de sentir, “fazer” parte de determinada comunidade é enorme na grande cidade.

E isso, pode levar a uma maior probabilidade de cometimento de crimes, ou a ocorrência de crimes mais graves, ou a uma maior taxa de violações, por fim, nos informes utilizados, as cidades grandes têm sim, um maior indicador de homicídios. E, certo que um forte vetor para isso acontecer, se dá dentro do enredo de medo e risco, afastamento entre as pessoas, vizinhos os quais não conhecem e não convivem com seus vizinhos, por exemplo.

É com lucidez, que o contexto criminoso é diferente (ao menos em alguns aspectos de uma conjectura tida como legal da sociedade) na grande e pequena cidade. A alta criminalidade nas grandes cidades é motivada por vários fatores, muitas vezes repetidos, como o desemprego, desigualdade social, falta de aparelhos de segurança, questões urbanas e etc. Nesse sentido, os investimentos genéricos em segurança, por exemplo, apontam-se como caminho imediato e rende resultados.

Pode-se propor tratar uma espécie de causa do problema, que é o afastamento entre as pessoas, e a partir daí buscar construir uma forma melhor de ação urbana e social. Assim, nessa torre criminal, pode ser razoavelmente eficiente também mudar parte desse contexto da vida urbana, que é a relação entre as pessoas deixar de ser afastada e passar a ser mais próxima, dentro das possibilidades impostas pela própria conjectura da cidade grande.

Restam os desafios e as inquietações, que apesar de um pouco utópicas, permearam toda a construção deste trabalho: como romper com a lógica que transformou os grandes centros urbanos em cidades do crime; como transformar o paradigma da desconfiança em solidariedade?

Dentro deste contexto de indagações e reflexões, remete-se a mais um questionamento, o proposto por Ost (2016): Para que serve o Direito? De acordo com o

autor, “serve aos fins que nós imaginamos para ele.” Espera-se que, frente à esta conjuntura, sejamos capazes de imaginar o melhor.

Nos dizeres de Bauman (2009) é a dissolução da solidariedade que termina por materializar o fim do universo no qual a modernidade sólida administrava os medos e conflitos. Assim, além dos investimentos básicos em segurança pública, uma ferramenta para desconstruir o atual cenário criminoso urbano das grandes cidades é a mudança de comportamento dos habitantes, onde se possa conviver mais com vizinhos, conhecer as pessoas, construir mais relações, baseadas na solidariedade, para que, conseqüentemente, esta lógica dos grandes centros urbanos e de suas elevadas taxas de criminalidades sejam quebradas e a população não habite cidades do crime.

## REFERÊNCIAS

ARNAUD, Andre-Jean; DULCE, Maria José Fariñas. **Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Aprendendo a Pensar com a Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

CIPRINANI, Marcelli. **Presídio Central de Porto Alegre e o Início dos Coletivos de Crime no Rio Grande do Sul**. In: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, 2017. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6901-conflitos-e-violencia-de-porto-alegre-sao-gestados-no-presidio-central-mudar-o-titulo>. Acesso em: 14/04/2018.

COSTA, Renata Almeida da. **Policontextualidade, Risco e Direito: abismos superáveis para o delineamento da criminalidade contemporânea**. In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). O Direito da Sociedade. Anuário, vol. 1. Canoas: Ed. Unilasalle, 2014.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.

FERREIRA, Vitor Matias. **O Fenômeno Urbano: notas prévias para a formulação de um objecto**. In: Análise Social, v. 8, n. 29. Lisboa, 1970, p. 116-140.



FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População. Curso dado no Còllege de France (1977 – 1978)**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANÇA, Leandro Ayres. **Inimigo ou a Inconveniência de Existir**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2012.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço Urbano e Criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002. 150 p. (Monografias, 22).

GIDDENS, Anthony. **A Contemporary Critique of Historical Materialism**. Londres: Macmillan, 1981.

\_\_\_\_\_. **Sociology, - A Briefbut a Critical Introduction**. Londres: Macmillan, 1982.

\_\_\_\_\_. **The Constitution of Society – Outline of the Theory of Structuration**. Oxford: Polity Press/BasilBlackwell, 1984.

HABERMAS, Jurgen. **Textos e Contextos**. 1 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2015

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**; Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. **Indicador de Homicídios**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cidades-latino-americanas-lideram-taxas-de-homicidios-no-mundo>. Acesso em: 17 dez. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência**. Disponível em: [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/status.report/2014/report/report/en](http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/status.report/2014/report/report/en). Acesso em: 17 dez. 2017.

NIZET, Jean. **A Sociologia de Anthony Giddens**. Petrópolis: Vozes, 2016.

PARK, Robert Ezra. **A Cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano**. In: VELHO, Otávio (org.). **O Fenômeno Urbano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo e Democracia: Um Paradoxo brasileiro**. *Medições*, Londrina: v. 10, n. 02, p.183-198, jul./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. **Medo e Opinião Pública no Brasil Contemporâneo**. In: *Estudos de Sociologia*, v. 12, n. 22. Araraquara, p. 91 - 116, 2007.

PIMENTA, Melissa de Mattos. **Relações de Poder e Controle Social em Áreas de Grande Exposição à Violência**. In: MIRANDA, Ana Paula Menezes de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (orgs.). *Citivas. Revista de Ciências Sociais*, v. 15. n. 1. Porto Alegre, jan-mar. 2015, p. 84-104.

RIO GRANDE DO SUL, Governo do Estado do: Secretaria de Segurança Pública. **Estatísticas de Homicídios**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>.

RIO GRANDE DO SUL, Governo do Estado do: Fundação de Economia e Estatística. **População do Rio Grande do Sul atual**. Disponível em: <https://www.fee.rs.gov.br>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Direito dos Oprimidos**. São Paulo. Cortez, 2014.

SANTOS, M.<sup>a</sup> Lourdes Lima dos. **Questionamentos à Volta de Três Noções (a grande cultura, a cultura popular, a cultura de massas)**. In: *Análise Social*, vol. XXIV, Lisboa, p. 689-702, 1988.

SÃO PAULO, Governo do Estado de: Secretaria de Segurança Pública. **Estatísticas de Homicídios**. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/PerfilHomicidio.aspx>. Acesso em: 11 dez. 2017.

SHECARIA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

SIMMEL, Georg. **As Grandes Cidades e a Vida do Espírito**. Rio de Janeiro: Mana, 2005.

OST, François. **À quoi sert le droit? Usages, fonctions, finalités**. Bruxelles: Bruylant, 2016.

SANTOS, José Vicente, Tavares dos. **Violência e Dilemas do Controle Social na “Modernidade Tardia”**. In: *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 03-12, 2004.

WEBER, Max. **Conceito e Categoria da Cidade**. In: GUILHERME, Otávio (org. e trad.). *O Fenômeno Urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

WIRTH, Louis. **O Urbanismo como Modo de Vida**. In: GUILHERME, Otávio (org. e trad.). *O Fenômeno Urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.